

LEI MUNICIPAL N.º 0138/2011

Em; 26 de dezembro de 2011

PROTOCOLO
DATA: 13 / 04 / 2012
Nº 019 / 2012
HORA/MIN. REC. 13h:00
Jana ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Título I
DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, eleitos na forma desta lei, para cumprirem mandato de três ano, permitida uma recondução.

Capítulo II
DOS DIREITOS, GARANTIAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2.º Fica assegurada à criança e ao adolescente o atendimento dos seus direitos, com fundamento na proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º A garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária considera-se como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis.

Art. 4.º A garantia de prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância;
- III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5.º As ações de promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais, far-se-ão com ações articuladas, governamentais e em todos os níveis.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6.º O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

- I – das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a Sexta-Feira;
- II – fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
- III – para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV – Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7.º O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 8.º Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 9.º O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta lei, garantir condições para o funcionamento do Conselho Tutelar, ao nível de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Capítulo IV

DOS REQUISITOS PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES

Art. 10. A implantação de novos Conselhos Tutelares será definida após avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, pelo Ministério Público, pelo Juiz de Direito, quanto a sua necessidade, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias posse dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

Título II

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSELHEIRO TUTELAR

Capítulo I

DOS CARGOS E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 11. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar e suas respectivas suplências.

Art. 12. A remuneração para os cargos criados no artigo anterior é de R\$ 735,70 (setecentos trinta e cinco reais e setenta centavos), equivalente ao de Professor I, 20 horas, valor este que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS nos demais casos.

Art. 13. O Conselheiro Tutelar não ocupante de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica, terá assegurada a percepção das seguintes vantagens:

I – gratificação natalina;

II – férias anuais remuneradas;

III – inclusão em seguro coletivo de acidentes e vida enquanto perdurar o exercício do mandato;

IV – inclusão no Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Capítulo II

DO MANDATO E SUA PERDA

Art. 14. O mandato do Conselheiro Tutelar será de três anos, permitida somente uma recondução.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 16. Aplicam-se aos conselheiros tutelares os impedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que a suplência dos Conselheiros será exercida por ordem de classificação dos candidatos, sendo estes convocados:

I – quando das licenças a que fazem jus os titulares e desde que excederem a 30 (trinta) dias;

II – nos casos de vacância, declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – no caso de renúncia ou perda de mandato do Conselheiro Tutelar titular.

Parágrafo único. As situações de licença, vacância, renúncia e perda do mandato pelo Conselheiro Tutelar guardam similitude com as normas de pessoal da Administração

Pública Municipal, estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (S.P.M.), legislação correlata.

Art. 18. O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de conselheiro tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado, nessa hipótese, optar pela remuneração deste, executando-se o cargo de professor.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 19. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará diuturnamente, sendo garantida estrutura de apoio administrativo para este fim.

Art. 20. Integram a jornada semanal de trabalho as horas de plantão efetivamente prestadas pelo Conselheiro Tutelar.

Art. 21. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho fora da sede do Conselho, além de eventual presença em atos públicos, sempre a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 22. Sempre que vagar algum cargo de titular, e não houver nenhum suplente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar eleição para preencher vaga de titular e de suplente, em prazo máximo de 30 (trinta dias) ocorridos a vacância.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 23. Compete ao Conselheiro Tutelar:

- I – zelar pelos direitos da criança e do adolescente;
- II – cumprir as atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – exercer, com ética, os princípios da autonomia e da permanência de ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

Art. 24. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Título III

DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os Conselheiros serão pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos, com acompanhamento do Ministério Público.

Art. 26. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir o calendário eleitoral, contemplando na forma desta lei a forma e o prazo para registro de candidaturas, impugnações, processo de escolha e proclamação dos resultados, bem como a data para posse dos Conselheiros Tutelares.

Art. 27. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1.º Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2.º Poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes.

§ 3.º O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4.º As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6.º No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7.º O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8.º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Capítulo II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 28. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 29. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Centro Novo do Maranhão há mais de dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio (Educação Básica) .

VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1.º O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2.º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 30. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 31. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1.º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2.º Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3.º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.

Art. 33. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 34. A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função na empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1.º Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2.º A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Capítulo III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 35. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 36. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 22 supra.

Parágrafo único. A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 37. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 38. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1.º O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2.º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

Art. 39. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 40. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Capítulo IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 42. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1.º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2.º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.

§ 3.º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

§ 4.º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 43. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Título IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Município garantirá sede permanente para o exercício das atividades do Conselho Tutelar, com ampla divulgação do seu endereço físico, telefônico e eletrônico.

Art. 45. Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar serão definidos em conjunto pelo CMDCA e Conselho Tutelar, respeitada a carga horária semanal e o regime de plantão dos conselheiros e o disposto nesta lei, sendo apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 46. O Conselho Tutelar, em seu exercício contará os seguintes profissionais:

I – Psicólogos;

II – Assistentes Sociais;

III – Pedagogos.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar contará com o apoio do Ministério público, do Juizado da Vara da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Segurança do Estado no que diz respeito aos militares efetivos no Município para dar apoio as ocorrências.

Art. 47. Os Conselheiros Tutelares receberão diárias e ajuda de custo, quando do efetivo exercício de suas funções e atividades e também quando de sua participação em eventos de capacitação, nas situações de representação, e outras atividades realizadas fora do município.

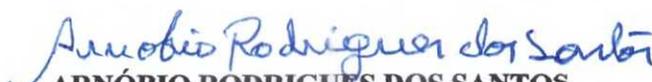
Art. 48. O Município em parcerias com instituições governamentais implantará centros de referencias e apoio as crianças e adolescentes.

Art. 49. No prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto nesta Lei.

Art. 50. As dotações orçamentárias para as despesas desta Lei constarão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO,
26 DE DEZEMBRO DE 2011.


ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal